

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata**Folha****1 / 2****PAPELETA DE DESPACHO****Número de ordem: 36****Data: 28/08/2018****Protocolo: 0629652/2018****Empreendedor:** Granasa-Granitos Nacionais Ltda**CNPJ:** 27.354.703/0001-74**Empreendimento:** Granasa-Granitos Nacionais Ltda (Pedreira São Pedro dos Ferros/MG)**CNPJ:** 27.354.703/0001-74**Processo Administrativo:** 1945/2002/007/2016**Município:** São Pedro dos Ferros**Assunto:** Comunica arquivamento de processo administrativo nº 1945/2002/007/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental	1.366.222-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 18/11/2016, do processo administrativo nº 1945/2002/007/2016 para as atividades de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (mármore e granitos) de titularidade da empresa Granasa – Granitos Nacionais Ltda, CNPJ: 27.354.703/0001-74, localizado na Fazenda Jaracatiá, zona rural do município de São Pedro dos Ferros/MG;

Considerando a edição da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Considerando que a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 entrou em vigência a partir do dia 06 de março de 2018 revogando a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004;

Considerando que não foi verificado documentação de manifestação por parte do empreendedor, até 05 de março de 2018, pela continuidade da análise do referido processo na Deliberação Normativa Copam nº 74/2004;

Considerando que foi enviado o ofício OF.SEMAD.SUPRAM-ZM/NRRV Nº 87/2018 ao empreendedor informando a necessidade de realizar a nova caracterização do empreendimento de acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, para realização de protocolo na Supram ou envio pelos Correios do FCE Eletrônico gerado no sistema, sob pena de arquivamento do processo por insuficiência de informações;

Considerando a orientação encaminhada por e-mail pelo Subsecretário de Regularização Ambiental, de que deverá ser observado o Decreto 47.383/2018 quanto ao prazo máximo de 60 dias para resposta do empreendimento à solicitação do órgão ambiental no que tange ao processo de licenciamento ambiental;

Considerando que o ofício foi recebido pelo empreendimento no dia 27/04/2018, conforme aviso de recebimento anexado aos autos, e que o prazo de 60 dias se encerrou em 26/06/2018;

Considerando que, em consulta ao Sistema de Requerimento de Licenciamento, verificou-se a existência de FCE caracterizado como inepto;



Considerando que até a presente data (28/08/2018) não foi verificado protocolo ou envio, por parte do empreendedor, do documento solicitado não tendo atendido ao prazo estabelecido no Decreto 47.383/2018;

Considerando que, em consulta ao Sistema de Requerimento de Licenciamento, verificou-se a inércia do empreendedor em proceder à referida caracterização;

Considerando que a planilha final de apuração de custas foi elaborada nos autos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD /IEF /FEAM nº 2.125/2014, sendo verificado a existência de valor a ser recolhido, sendo encaminhado o DAE para o empreendimento para que este proceda o pagamento;

Considerando, que a apuração e confirmação do pagamento competem a Diretoria Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017.

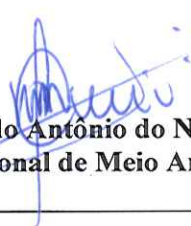
Sugerimos o arquivamento do processo, diante da impossibilidade da continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do processo Nº 1945/2002/007/20016, de titularidade de Granasa – Granitos Nacionais Ltda, CNPJ: 27.354.703/0001-74, localizado na Fazenda Jaracatiá, zona rural do município de São Pedro dos Ferros/MG.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.


Ricardo Antônio do Nascimento
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata